

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Dispõe de Homologação de Projeto de Reforço e Recuperação de Aprendizagem

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, nos termos da Resolução Seduc 12, de 26-01-2021, que altera a Resolução SE 37, de 05-08-2019, e à vista do SEDUC-EXP-2021/82650, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica homologado o Projeto de Reforço e Recuperação de Aprendizagem das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática da EE Pastor Manoel da Cruz.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Dispõe de Homologação de Projeto de Reforço e Recuperação de Aprendizagem

O Dirigente Regional de Ensino de Santos, nos termos da Resolução Seduc 12, de 26-01-2021, que altera a Resolução SE 37, de 05-08-2019, e à vista do SEDUC-EXP-2021/91920, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica homologado o Projeto de Reforço e Recuperação de Aprendizagem das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática da EE Dr. Hugo Santos Silva.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 14-5-2021

Na Portaria do DRES, publicada no D.O. pág. 26, Seção I, Regularização de Vida Escolar de Luan Henrique dos Santos Lima: Onde se lê: EE Padre Bartolomeu de Gusmão Leia-se: EE Professor Benevenuto Madureira.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9394/96, é a vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelos estabelecimentos:

- Anexos do plano de Gestão 2021 das seguintes escolas: Município de Guarujá: EE Dr. Hugo Santos Silva
- Plano escolar 2020 das seguintes escolas: Município de Guarujá: Colégio Amor em Gotas
- Município de Santos: Colégio Ateneu Brasília
- Anexos do plano de Gestão 2021 das seguintes escolas: Município de Guarujá: EE Prof. José Cavariani
- Plano Escolar 2021 das seguintes escolas: Município de Guarujá: Centro Educacional Domingos de Moraes
- Colégio Dom Bosco
- Colégio Don Domênico
- Colégio Gaia
- Colégio Ômega
- Município de Santos: CERDV – Lar das Moças Cegas
- Colégio Ecologia
- Colégio Formando Lideranças
- Colégio Universitas – Ensino Médio
- Escola de Educação Especial 30 de Julho
- Escola de Ensino Fundamental e Médio XIII de Julho.
- Escola de Enfermagem El Shaday de Santos
- Escola Internacional Nova Geração
- Escola Verde que te quero verde
- Anexos do Plano de Gestão do ano de 2021 da EE Prof. José Cavariani, em Guarujá

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Decreto 64.187/2019, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 10/97 e Resolução SE 51/2017 e, à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo estabelecimento de ensino, o Plano Escolar 2021 Curso e Colégio UNI – Ensino Médio, em São Carlos, mantido por Curso São Carlos Ltda, CNPJ 13.488.219/0001-23, conforme Processo Seduc-CAP-2021/528785.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Portarias da Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, conforme Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei Federal 9394/96, § 2º do Artigo 29 das Normas Regimentais Básicas aprovadas pelo Parecer CEE-67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar, expede a presente Portaria, para homologar os Anexos/ Plano Gestão das seguintes Escolas Estaduais:

- EE “Professora Laudelina de Oliveira Pourrat” / São José do Rio Pardo-SP – Anexos 2021;
- EE “Maestro Justino Gomes de Castro” / Mococa-SP – Anexos 2021;
- EE “Barão de Monte Santo” / Mococa-SP – Anexos 2021;
- EE “Professor Francisco Dias Paschoal” / São João da Boa Vista-SP – Anexos 2021;
- EE “Professor Juca Loureiro” / Espírito Santo do Pinhal-SP – Anexos 2021;
- EE “Cel. Batista Novais” / Espírito Santo do Pinhal-SP – Anexos 2021;
- EE “Professora Isaura Teixeira Vasconcellos” / São João da Boa Vista-SP – Anexos 2021;
- EE “Professora Anésia Martins Mattos” / São João da Boa Vista-SP – Anexos 2021.

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região São João da Boa Vista, conforme Decreto 64.187/2019 e Resolução SE 51/2017, com fundamento na Lei Federal 9394/96 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da unidade escolar, expede a presente Portaria, para Homologar os Anexos/Plano Escolar das seguintes Escolas:

- EMEB “Prof. Moacyr Lopes de Carvalho” / Divinolândia-SP – Anexos 2021;
- EMEB “José Alvares Canha” / Divinolândia-SP – Anexos 2021;
- EMEB “Euclides da Cunha” / Divinolândia-SP – Anexos 2021;
- EMEB “José Pereira da Silva” / Divinolândia-SP – Anexos 2021;
- EMEB “Prof. Germinal Ferrari” / Divinolândia-SP – Anexos 2021;
- “CMAIS – Centro Municipal de Aprendizagem e Inclusão Social” / Divinolândia-SP – Anexos 2021;
- EMEB “João Baptista Antonio Tamaso” / Espírito Santo do Pinhal-SP – Anexos 2021;
- Escola de Educação Especial da APAE de Mococa / Mococa – SP – Anexos 2021;
- Escola Galeno / Divinolândia – SP – Anexos 2021;
- Colégio Dom Bosco / São João da Boa Vista-SP – Anexos 2021;
- EEIF “Maria Cristina Beltran” / Espírito Santo do Pinhal-SP – Anexos 2021;
- Centro Educacional Castelo / Mococa – SP – Anexos 2021;
- Colégio Unigrav Mococa / Mococa – SP – Anexos 2021;
- Colégio Scala / Caconde – SP – Anexos 2021;
- Escola de Educação Especial “Xodó” (APAE) / Espírito Santo do Pinhal – SP – Anexos 2021;

- Colégio Objetivo NHN / Mococa – SP – Anexos 2021;
- Escola de Enfermagem “Maurício de Medeiros” / Espírito Santo do Pinhal-SP – Anexos 2021;
- Colégio Lumen / São José do Rio Pardo– SP – Anexos 2021;
- Colégio Inovare / Casa Branca-SP – Anexos 2021.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Declara regularizada, com fundamento no item/subitem 6.1.2 da Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do estudante Guilherme Henrique Bonfim Alves, RG 58.103.604-9 SSP/SP, referente ao 3º termo do Ensino Fundamental EJA – Anos Finais.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021 Declarando regularizada, com fundamento no item/subitem 6.1.2 da Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do estudante Elvis Breno Martins, RG 56.282.764-X SSP/SP, referente à 1ª Série do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021 Declarando regularizada, com fundamento no item/subitem 6.1.2 da Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do estudante Matheus Alves dos Santos, RA 107.687.767-9, referente ao 6º Ano do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021 Declarando regularizada, com fundamento no item/subitem 6.1.2 da Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 307/1986, a vida escolar do estudante Bruno Chavaglia de Almeida, RG 43.295.339-5 SSP-SP, referente à Disciplina Educação Física, da 7ª Série do Ensino Fundamental.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Designando, em conformidade com o Decreto 64187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1171/0079/2009, designa os Supervisores de Ensino Juliana Pavaní de Paula Bueno Guimarães, RG 26.399.044-8, e Maria José Beraldo de Moraes, RG 17.839.056-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que procederá a análise da documentação, emitindo parecer conclusivo, sobre o pedido de Autorização para funcionamento, Instalação e Aprovação do curso de Ensino Fundamental -Anos Finais, e Ensino Médio, ambos na modalidade EJA, presencial, junto ao Estabelecimento de Ensino “CEDU Verde - Cursos Técnicos”, Código CIE: 440059, localizada na Avenida Marginal BR 153, s/nº, Distrito Industrial Empresarial Arco Verde, CEP 15.450-000, em Onda Verde/SP, mantida por Centro de Educação e Cultura Onda Verde Ltda., CNPJ 09.336.703/0001-60.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 1º-6-2021

Designando, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997, Deliberação CEE 138 de 11-02-2016 e à vista do SEDUC-PRC-2021/23702, a Supervisora de Ensino Daniela Aparecida Guedes de Paula, RG 26.566.219-9/SP, para, sem prejuízo das funções que exerce nesta unidade, compor a Comissão, que procederá análise da documentação, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização de mudança de endereço do Estabelecimento de Ensino - ELO Educacional, mantido por Sistema ELO Educacional, CNPJ 08.785.947/0001-67, situado à Avenida Tivoli, 475, Vila Betânia, CEP 12.245.486, São José dos Campos, São Paulo, em substituição a uma Supervisora Vanessa César Silva, RG 19.323.126-8/ SP, designada por portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 25-05-2021, publicada no D.O. de 28-05-2021, página 22.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO ROQUE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Designando, com fundamento no artigo 92 do Decreto 64.187 de 19-04-2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993, e artigo 2º da Resolução Se 48, de 17-07-2013, os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus encargos, para constituir a função de Gestores e Fiscais do(s) Contrato(s) De Aquisição de Gêneros Alimentícios, abaixo:

Gestor- Servidor- Camila Domingues Antunes Zarboch, RG 36.046.843-3, Cargo: Diretor I - Nad.		
Gestor- Substituto Servidor – Margareth Ferreira Chaves de Souza, Rg 21.452.581-8, Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais.		
Fiscal responsável da Unidade Escolar:		
Unidade Escolar	Nome	Documento
EE Maria Angerami Scalandrè	Rosane Edmaig Arruda Dias	RG 17.396.218
EE Prof. Roque Bastos	Silvia Mara Corrêa	RG 12.663.285-6
EE Profª Laurinda Vieira Pinto	Alexandre Rolim Soares	RG 24.828.822
EE Dona Olimpia Falcí	Maria Cristina Deradad Gomes	RG 14.985.499-7
EE Frederico Marciano	Sandra Emidio de Sousa Botto	RG 13.815.805
EE Lino Vialira Ruivo	Cátia Cristina Garcia	RG 32.507.563
EE Euclides Maria Borba	Roque Cordeiro Soares	RG 14.928.958-3
EE Nazária Cipriano de Freitas	Kellen Christiani Paloshi	RG 23.897.000-0
EE Profª Lurdas Penna Camelo	Claudia Tenório Ambold Lagoeiro	RG 20.578.413
EE Bairro Verava	Ezequias Gabriel Vieira	RG 25.628.397-7
EE Bairro Vaigem	Joze Carlos Fabiano	RG 15.497.821
EE Bairro Carmo Messias	Helene Alba Santos Rodrigues	RG 26.745.586-0
EE Malyr Terezinha Ramalho Gomes	Marisilda Machado Cordeiro Dias	RG 17.396.501-5
EE Horácio Mantley Lane	Simone Aparecida Carvalho França	RG 21.695.423
EE Prof. Germano Negrini	Marcelo Roque da Costa	RG 19.175.824
EE Distrito de Maylasky	Moacir Siemard Neto	RG 32.385.713-9
EE Prof. Epaminondas de Oliveira	Cristiane do Vale	RG 30.949.059-5
EE Paulo Soares	Valda Aparecida de Avila Vieira	RG 15.897.676
EE Bel. Elias Alvea da Costa	Jercely Ellen Bacan Silva	RG 11.347.615
EE Jardim São Lucas	Valquínia Ap. De Moraes Bergame	RG 22.855.967-4
EE Leonardo Soares Rodrigues	Helenadi Barbosa de Oliveira	RG 24.464.420-2
EE Lucia Helena Cesar	Isaías de Oliveira Neto	RG 1.927.085 Pr
EE Prof. Orlando Eller	Jefferson José Ramalho Gomes	RG 14.936.189
EE Valêncio Soares Rodrigues	Clerio Cezar Batista Sena	RG 58.288.335-0
EE Laércio Surim	Olinda Zelinda Campos Yamasaki	RG 23.826.878-0
EE Honorina Rios de Cavalho Mello	Alessandra Cavalho Carlos	RG 25.538.452-X
1. Processo licitatório: Seduc-Pr-2019/14263 - Processo de compra Seduc-Pr-2021/03318 - Contrato 012/2021 Produto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Enriquecimento da Alimentação Escolar – Ovos de Galinha – Região São Roque		
2. Processo licitatório: Seduc-Pr-2019/15258 - Processo de compra Seduc-Pr-2021/03316 - Contrato 013/2021 Produto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Enriquecimento da Alimentação Escolar – Frutas, Legumes, Verduras e Folhosos - Região São Roque		
Atribuições dos Gestores e Fiscais dos Contratos de Aquisição de Gêneros Alimentícios		
Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de Entrega Direta nas unidades escolares, compete as:		
1. Unidades Escolares da Gestão Centralizada: exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 2 vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema Saesp, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.		
2. Diretorias de Ensino da Gestão Centralizada: exercer as atividades relativas a gestão documental dos processos de compra, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, realizar as atividades no sistema Saesp, efetuar os pagamentos e verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado. (DRE - 57)		
1		

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO VICENTE

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de São Vicente, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam validadas 15 horas de Estágio Supervisionado Remoto do aluno Joo Henrique Acioli Silva, do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Unesp – Universidade Estadual Paulista, câmpus de Litoral Paulista, na EE Martim Afonso, em São Vicente – Sp, de acordo com a declaração do diretor André Soriano Castelo, R.G. 20.464.005-2.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

A Dirigente Regional de Ensino – Região de São Vicente, de acordo com o Decreto 64.881, de 22-03-2020 e nos termos do Parecer CEE 109/2020, de 15-04-2010 e do Documento Orientador - Possibilidade de Realização de Estágio Remoto de 28-08-2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização do Estágio Supervisionado Remoto do aluno Rafael Alves Farah, Rg 44.443.611-X do curso de licenciatura em Ciências Biológicas da Unesp – Universidade Estadual Paulista, Câmpus do Litoral Paulista na EE Prof. José Leopoldo de Sant’Anna, no município de São Vicente - Sp.

Artigo 2º - O responsável pelo Estabelecimento de Ensino deve acompanhar, verificar, consultar e emitir Parecer das horas de estágio realizadas, adequados às normas que foram baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei 11.788, conforme os documentos e registros elaborados pela Unidade Escolar.

Artigo 3 º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de São Vicente, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Ficam validadas 30 horas de Estágio Supervisionado Remoto do aluno Yuri Barboza Gomes, do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Unesp – Universidade Estadual Paulista, câmpus de Litoral Paulista, na EE Pastor Joaquim Lopes Leão, em São Vicente – Sp, de acordo com a Declaração da Vice-Diretor de 12-04-2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Declarando regularizada, com fundamento na Indicação CEE 8/1986 e nos termos da Deliberação CEE 18/1986, Resolução Se 307/1986 e Portaria Cgeb de 24-10-2012 a vida escolar das alunas:

- Lucimara Gonçalves Jardim, RG: 41.130.344-2, referente aos estudos de conclusão do Ensino Médio.
- Camila Rosa Pereira, RG 56.559.499-0, referente aos estudos de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 2-6-2021

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9.394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 6-7-1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por, Joel Jean, RNM G111103-T, nascido em 29-02-1980, em Haiti, mediante estudos realizados em Ministère de L’Éducation Nationale Et de La Formation Professionnelle, Port-au-Prince, Haiti, no ano de 2004 e 2005, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio. (81)

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 31-5-2021

Homologando, conforme o Decreto 64.187/2019, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento constante no Protocolado SEDUC-EXP-2021/210424, com ressalva, o Plano Escolar de 2021 do Colégio Lumen Verbi, situado a avenida Constant Pavan,1660, Bairro Betel, no município de Paulínia-SP. Portaria 021/2021

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Portaria do Diretor de Escola, de 1º-6-2021

O Diretor de Escola Substituto, da EE Dona Maria Barbiéri de Freitas convoca com fundamento na Constituição Federal/88, LC 444/85, Decreto Estadual 39931/95 e Resolução SE 57/2017, os servidores abaixo relacionados para participar da Reunião “Formação sobre Leitura - Anos Iniciais”, no dia 02-06-2021, das 12h30 às 17h, via Google Meet.

- Professores:
- Irene Seolin Dias, RG: 18.344.587
- Marlene Aparecida Ramos Stefanini, RG: 22.064.561-9

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-6-2021

SES-PRC-2020/39552
Interessado: UGA IV - HOSPITAL MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS
Assunto: Procedimento Administrativo por descumprimento de contrato por parte da empresa Totalqualy Higienização Têxtil Ltda. -Sem Defesa/Sem Recurso
Número de referência: Protocolo e-Sanções 090163.2020.04219
SES-DES-2021/141903-A

Tratam os autos da aplicação de penalidade à empresa TOTALQUALY HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 12.387.556/0001-61, que descumpriu obrigação decorrente do Edital da licitação realizado na modalidade Pregão Eletrônico 193/2016 (prestação de serviços de lavanderia hospitalar), do qual foi extraído o Contrato 57/16, celebrado com o Estado de São Paulo por intermédio do Hospital Leonor Mendes de Barros, unidade vinculada a COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

A penalidade da multa foi efetivamente aplicada, mas não foi recolhido pela empresa, o que ensejou a sua inclusão no Cadastro da Dívida Ativa - fls. 44/45.

O descumprimento do contrato enseja a aplicação conjunta da multa e da sanção prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

A mencionada lei assim dispõe:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido

de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” (Grifou-se).

Portanto, o diploma legal que deu lastro jurídico à licitação expressamente prevê a hipótese da penalidade em comento.

Todavia, um importante ponto a ser destacado é que a legislação, ao estabelecer expressamente a sanção não traz uma discricionariedade ao administrador público de aplicar ou não a sanção administrativa quando verificada a infração contratual pelo particular contratado. Trata-se de um dever. A não aplicação da sanção nas hipóteses legais e contratualmente previstas configura um ato que fere a moralidade administrativa e configura desvio de finalidade por parte do administrador público, o qual, por sua vez, estará sujeito a sofrer consequências legais em razão de sua omissão. Outro aspecto, é que se aplica à modalidade de licitação denominada pregão, subsidiariamente, ou seja, quando não houver previsão na lei específica, as penalidades previstas na Lei 8.666/93, dentre elas a sanção pecuniária, conforme consta de seu artigo 87, IV, § 2º.

Consequentemente, em decorrência do inadimplemento, foi instaurado o procedimento punitivo, conforme Despacho GS 7.575/2020, sob fls. 50 destes autos, visando punir a empresa com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos com fulcro no disposto no art. 7º da Lei federal 10.520/2002.

A Dirigente da Unidade às fl. 57, informa que a referida empresa foi regularmente intimada da instauração do procedimento punitivo por meio do Aviso de Recebimento, constante de fls. 53/56, ocasião em que lhe foi concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para apresentação de defesa, mas a mesma permaneceu silente, deixando transcorrer o prazo “in albis”.

Ainda sem êxito, sob fls. 63/64, a Unidade esclarece que foram realizados todos os procedimentos regulares visando comunicar à empresa sobre a penalidade proposta, permanecendo a mesma inerte, deixando transcorrer o prazo para recurso sem sua interposição.

Como denotam os elementos que instruem estes autos, a conduta da empresa gerou transtornos à Unidade contratante e, em especial, aos pacientes ali atendidos.

Entretanto, pelos transtornos decorrentes da conduta da empresa, o Dirigente da Unidade Hospitalar concluiu pelo cabimento de aplicação da penalidade de impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo período de 05 (cinco) anos - fl. 64-72 e 74.

Assim, com fundamento no art. 7º da Lei federal 10.520/2002, observado o disposto no Decreto Estadual 61.751, de 23-12-2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, foi aplicada à empresa TOTALQUALY HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 12.387.556/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso.

Regularmente notificada da decisão, (fl. 73), a empresa se manteve inerte, deixando transcorrer “in albis” o prazo para recurso sem sua interposição.

Nesse contexto, à vista da anuência da Coordenadoria de Serviços de Saúde (fls. 66 e 75), fica mantida a penalidade aplicada, que com fundamento no disposto nos termos do artigo 7º, da Lei Federal 10.520/2002, aplicou à empresa Totalqualy Higienização Têxtil Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 12.387.556/0001-61, a penalidade de impedimento de licitar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em razão do descumprimento da obrigação decorrente do compromisso assumido em relação a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico 193/2016 (prestação de serviços de lavanderia hospitalar), haja vista o prejuízo e transtorno causado à Unidade Hospitalar, colocando em risco a saúde e integridade física dos seus pacientes e profissionais.

Registre-se no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação, de 2-6-2021

Considerando que por meio das pautas 1 a 21 disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) do Ministério da Saúde, o Plano Estadual de Imunização (PEI) enviou aos municípios até 27-05-2021 – 19.557.996 doses de vacina contra a COVID-19, com vistas a vacinação dos públicos já contemplados;

Considerando que até a data de 01-06-2021, a plataforma VacíVida às 20h02, apontou 17.436.290 doses aplicadas e registradas;

Considerando que do total de doses enviadas até 27-05-2021, cerca de 2 milhões de doses ainda não constam como utilizadas, visto não estarem registradas na plataforma VacíVida, soma-se ainda, o envio de 1,2 milhões de doses na data de 31-05-2021 e 01-06-2021, para início do público de 30 a 39 anos com comorbidades e pessoas com deficiência que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) que se dará a partir de 02-06-2021;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad referendum a antecipação da vacinação do público de 18 a 29 anos com comorbidades e pessoas com deficiência que recebem o BPC com vistas à otimização da utilização das doses de imunizantes presentes na rede, que totalizam cerca de 1,1 milhão de pessoas, com envio inicial de 50 % das doses (550 mil) para o público supracitado, de tal modo que semanalmente o COSEMS e a SES/PEI avaliarão a real necessidade de complemento de doses, até o limite da estimativa por município para o público alvo aqui definido. (Deliberação CIB-61)

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE